



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7759

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/03/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2009. Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial do município de Montes Claros, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. (Referente à Lei nº 4.079, de 08/04/2009).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 10

Número de folhas: 34

Especie: PL
Categoria: Diversos
ct: 9.4
ordem: 10
nº fls: 32

014/2009



02.04.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 021/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 24/03/2009
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas e Direitos Humanos.
- 2 -
- 3 - Anovado em REGIME DE UL GÊNERA
- 4 - Em: 02.04.2009
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 21, DE 20 DE MARÇO DE 2009

PR com 25/03/2009
20/03/2009
P

AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse no valor de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por semestre, a cada uma das entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Parágrafo único – O custeio de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º – Os repasses serão feitos em conformidade com convênios / termos de compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades / organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para os pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo do Termo de Compromisso / Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/03/2009	
HORA: 8'1544	
ASS: [Signature]	

U





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl.2-

Parágrafo único – O aditivo ao Termo de Compromisso / Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Montes Claros (MG), 20 de março de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



(segue justificativa do presente projeto de lei nas folhas 3/4)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE BANCA ORÇAMENTARIA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 24 DE MARÇO DE 2009
José Tito
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS
EM 24 DE MARÇO DE 2009
José Tito
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE VIGÊNCIA CIVIL
EM 02 DE ABRIL DE 2009
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl.3-

JUSTIFICATIVA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Atualmente estão instituídos no município, dentro da Política Municipal da Assistência Social, os Programas PETI, PROJOVEM e RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. Os programas possuem recursos próprios, mas, em contrapartida, o município deverá promover a execução deles utilizando espaços próprios ou contando com parcerias.

A aprovação deste Projeto de Lei irá possibilitar a utilização de espaços de entidades e organizações da sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas, cada uma, em até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) semestralmente, para o pagamento de contas de energia, água e esgoto.

Durante o período de julho a dezembro de 2008, 17 (dezessete) entidades foram conveniadas e passaram ter suas contas de pagas pelo Município, no valor aproximado de R\$10.000,00 (dez mil reais) no período.

Para a manutenção dos programas é necessária a aprovação de nova Lei, uma vez que os recursos destinados a estes pagamentos decorrem do Tesouro Municipal.

A nova proposta é que os recursos sejam repassados através de convênios, semestralmente, às entidades, cabendo a estas prestar contas do que foi gasto e, se for o caso, restituir os valores que não tiverem sido gastos. No ano anterior, os pagamentos eram feitos diretamente pelo Município, o que operacionalmente não restou demonstrado ser o procedimento mais adequado.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 4-

Com a inclusão de novo programa de socialização para o ano de 2009 – convênio já firmado entre Município e SEDESE – justifica-se que o valor mensal médio mensal destinado a cada entidade seja fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que totaliza R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por semestre, com a devolução de eventual valor não utilizado no período, ou a sua compensação para período seguinte, em caso de termo aditivo.

Registre-se, por fim, que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estão sendo viabilizados os meios para atender os casos em que não existem condições de execução dos programas em espaços do próprio município.

=====





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Montes Claros (MG), 20 de março de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 083 /2009

Assunto: encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para ser submetido à doura Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “*AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS*”.

Trata-se de medida indispensável para viabilizar a execução dos programas de proteção social, tendo em vista que o Município necessita firmar parcerias com entidades, já que não dispõe de espaços próprios adequados para tanto.

Em face da imperiosa necessidade de implementar os programas de proteção social, inclusive com o cumprimento de convênios firmados pelo Município, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 021/2009 QUE “Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS” de Autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de março de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 021/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/03/2009

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através do repasse no valor de até **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por semestre às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

De acordo com a Mensagem que ora encaminha o PL, o Município está incluído nos programas **PETI, PROJOVEM, RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e que esses programas dispõem de recursos próprios. Como contrapartida, no entanto, o Município deverá contribuir com o pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto (Art. 1º do PL).

O valor a ser repassado às entidades, será feito, por meio de convênios, cabendo a estas prestar contas do que gastou e devolver, se for o caso, o valor restante ou ainda fazer a compensação para o período seguinte, por meio de termo aditivo.

O PETI é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O PROJOVEM é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional (Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes. O referido programa oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.

No Município de Montes Claros, no ano de 2008, o Programa PETI atendeu 877 crianças e adolescentes em diversos bairros. O Programa ProJovem ofereceu 1.300 (hum mil e trezentas) vagas, divididas em 52 coletivos com 25 jovens em cada um. Foram distribuídos da seguinte forma: 05 coletivos nos Bairros Santos Reis, Maracanã, Major Prates, Vilagge, Delfino, Zona Rural (Distritos), Vila Oliveira, Independência e Renascença 07 coletivos no CAF. O Programa de Ressocialização Infanto Juvenil está sendo implantado neste ano.

No ano de 2008 as entidades conveniadas que possibilitaram o desenvolvimento dos Programas Peti e ProJovem foram:

1. Associação do Bairro Maracanã (2)



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

2. Associação dos Moradores do Bairro Conjunto José Carlos de Lima.
3. Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros – Cidade Nova
4. Instituto de Assistência da Criança e Adolescente – Village I
5. Associação Comunitária do Distrito de Nova Esperança
6. Paróquia Nossa Senhora e Beato José de Anchieta – Comunidade Santo Antônio e S. Francisco Xavier – Nossa Senhora das Graças. (2)
7. Grupo de Produtores da Região dos Eduardos – Localidade Eduardo
8. Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – Nossa Senhora de Fátima
9. Casa da Juventude São Luiz Gonzaga
10. Igreja União Pentecostal – Família de Jesus – Montes Claros
11. Paróquia Menino Jesus de Praga
12. Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias Diocesanas - São Geraldo II
13. Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros – Morada da Serra
14. Igreja Batista Caminho da Paz – Monte Alegre.

No que se refere à questão orçamentária, as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipais de Assistência Social.

Com as considerações precedentes, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Entendendo ser o projeto de grande relevância social, uma vez que o recurso financeiro a ser repassado às entidades conveniadas servirá para contribuir na execução de programas e projetos de proteção social, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 021/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/03/2009.

Compete à Comissão de Segurança e Direitos Humanos, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através do repasse no valor de até **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por semestre às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

De acordo com a Mensagem que ora encaminha o PL, o Município está incluído nos programas **PETI, PROJOVEM, RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e que esses programas dispõem de recursos próprios. Como contrapartida, no entanto, o Município deverá contribuir com o pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto (Art. 1º do PL).

O valor a ser repassado às entidades, será feito, por meio de Convênios, cabendo a estas prestar contas do que gastou e devolver, se for o caso, o valor restante ou ainda fazer a compensação para o período seguinte, por meio de termo aditivo.

O PETI é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

O PROJOVEM é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional (Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes, oferecendo atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.

No Município de Montes Claros, no ano de 2008, o Programa PETI atendeu 877 crianças e adolescentes em diversos bairros. O Programa ProJovem ofereceu 1.300 (hum mil e trezentas) vagas, divididas em 52 coletivos com 25 jovens em cada um. Foram distribuídos da seguinte forma: 05 coletivos nos bairros Santos Reis, Maracanã, Major Prates, Vilagge, Delfino, Zona Rural (Distritos), Vila Oliveira, Independência e Renascença 07 coletivos no CAF. O Programa de Ressocialização Infanto Juvenil está sendo implantado neste ano.

No ano de 2008 as entidades conveniadas que possibilitaram o desenvolvimento dos Programas Peti e ProJovem foram:

1. Associação do Bairro Maracanã (2)
2. Associação dos Moradores do Bairro Conjunto José Carlos de Lima.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

3. Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros – Cidade Nova
4. Instituto de Assistência da Criança e Adolescente – Vilagge I
5. Associação Comunitária do Distrito de Nova Esperança
6. Paróquia Nossa Senhora e Beato José de Anchieta – Comunidade Santo Antônio e S. Francisco Xavier – Nossa Senhora das Graças. (2)
7. Grupo de Produtores da Região dos Eduardos – Localidade Eduardo
8. Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – Nossa Senhora de Fátima
9. Casa da Juventude São Luiz Gonzaga
10. Igreja União Pentecostal – Família de Jesus – Montes Claros
11. Paróquia Menino Jesus de Praga
12. Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias Diocesanas - São Geraldo II
13. Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros – Morada da Serra
14. Igreja Batista Caminho da Paz – Monte Alegre.

Com as considerações precedentes, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Entendendo ser o projeto de grande relevância social, uma vez que o recurso financeiro a ser repassado às entidades conveniadas servirá para contribuir na execução de programas e projetos de proteção social, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de março de 2009.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

MONTES
CLAROS

PROGRAMA PROJOVEM

Total de Vagas para o Programa Projovem para município de Montes Claros:

- 1.300 Vagas

- Divididas em 52 coletivos com 25 jovens em cada coletivo
- Cada profissional do CRAS será responsável por 08 coletivos no máximo, atendendo até 200 famílias.
- 52 coletivos divididos por 13 pólos corresponde a 4 coletivos em cada polo, sendo atendidos (100 jovens)
- 52 coletivos divididos por 08 CRAS corresponde a 6 coletivos em cada CRAS.

OBS.: Ressalta-se a necessidade de enviar ofício ao Ministério de Desenvolvimento Social-MDS informando a estruturação do CRAS - Rural e o CAF.

Santos Reis ----- 05 coletivos

Maracanã ----- 05 coletivos

Major Prates ----- 05 coletivos

Vilage ----- 05 coletivos

Delfino ----- 05 coletivos

→ **Rural** ----- 05 coletivos

CAF----- 07 coletivos

Vila Oliveira-----05 coletivos

Independência----- 05 coletivos

Renascença-----05 coletivos

RECURSO FINANCEIRO:

- 01 Coletivo corresponde a 1.256,25 (Um mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

1.256,25 Valor por coletivo

x 52 Quant. de Coletivos de MOC

RS 65.352,00 Total do recurso

OBS.: O recurso financeiro poderá ser gasto com recursos humanos (orientador social e facilitador de oficina) e materiais de consumo (lanche e transporte) para o desenvolvimento das atividades.

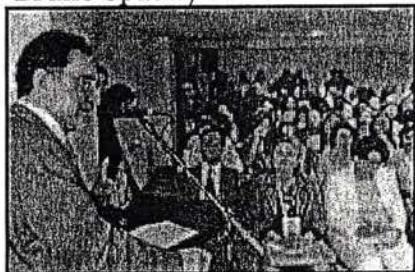
Brasília - Quinta-Feira, 14 de Fevereiro de 2008

Desenvolvimento Social

PROJOVEM ADOLESCENTE COMEÇA EM MARÇO

13/02/2008 - 17:33

Bruno Spada / MDS



Ministro Patrus: ProJovem Adolescente promove a integração da transferência de renda com os serviços socioassistenciais para um público exposto à violência e ao desemprego

programa, que será implantado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), vai incluir a expansão do Bolsa Família para 1,7 milhão de adolescentes

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) inicia em março a implantação do ProJovem Adolescente, que integra o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, anunciado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em setembro de 2007. O anúncio foi feito, nesta quarta-feira (13/02), em Brasília, pelo ministro Patrus Ananias, durante evento que marcou a abertura do seminário de capacitação nacional de técnicos multiplicadores para implementação do ProJovem Adolescente.

Esta modalidade do programa vai atender adolescentes de 15 a 17 anos, pertencentes a famílias pobres, oferecendo atividades socioeducativas e o benefício do Bolsa Família. Será exigida a frequência escolar de 75% das aulas. A expansão do Bolsa Família para até 17 anos deve atingir, ainda em março, cerca de 1,7 milhão de jovens. O ProJovem é uma reformulação do Agente Jovem, programa que já existe no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atendeu 112 mil adolescentes.

O novo programa vai quadruplicar o número de beneficiários, contemplando com as ações socioeducativas cerca de 500 mil jovens este ano. O aporte financeiro destinado pelo MDS aos municípios para desenvolverem essas atividades – descontados os recursos destinados à ampliação do Bolsa Família – é de R\$ 275 milhões.

“O ProJovem é mais um passo importante na consolidação da rede de proteção e promoção social que estamos construindo de forma republicana e pactuada no Brasil”, destacou o ministro Patrus Ananias. Ele lembrou que o programa foi concebido a partir de uma demanda do presidente Lula, “que está cada vez mais

envolvido e preocupado com a situação em que se encontram os jovens, especialmente os mais pobres, da periferia das grandes cidades, das regiões metropolitanas". Para o ministro, o programa promove a integração da transferência de renda com os serviços socioassistenciais para um público exposto à violência e ao desemprego. "Estamos trabalhando numa faixa etária da maior importância. As pesquisas mostram que os jovens, sobretudo os mais pobres, definem a sua vida nesta época: podem tomar o caminho do bem, do estudo, do trabalho, ou podem tomar o caminho do vício, das drogas, da violência e da desconstituição familiar e pessoal. É uma idade estratégica e estamos incluindo e acompanhando - efetiva e afetivamente - esses jovens".

Durante seu discurso, o ministro lembrou que o ProJovem vai oferecer atividades pedagógicas, de capacitação profissional, abordará as áreas de cultura, esporte, lazer, meio ambiente, inclusão digital e participação cidadã, procurando desenvolver as potencialidades dos jovens e sua inserção na vida comunitária. "Nós fizemos pesquisas e vimos que um grande número de jovens, especialmente das camadas mais pobres, não conclui o ensino fundamental até os 17 anos. Então estamos possibilitando que um maior número deles possa concluir os estudos e estamos assegurando um acréscimo de mais R\$ 30 reais no programa Bolsa Família por cada adolescente entre 15 e 17 anos, até o máximo de dois por família. Portanto, poderá haver um acréscimo de R\$ 60,00 e este valor é entregue diretamente à mãe, no sentido de garantir direitos básicos, como o direito à alimentação, à aquisição do material escolar, ajudando também a preservar os vínculos e os valores familiares", concluiu Patrus Ananias.

Ineditismo - "É a primeira vez que o governo federal reúne todas as ações fragmentadas para a juventude e enfrenta as necessidades e fragilidades do próprio ciclo de vida desta faixa etária, criando um programa de grande cobertura nacional", frisou a secretária nacional de Assistência Social do MDS, Ana Lígia Gomes. "É um problema extremamente preocupante, pois são muitos jovens que estão fora da escola e precisam, não só de educação, mas de serviços que lhes permitam ter projetos de vida", afirmou.

A secretária Ana Lígia Gomes também destacou a articulação com o programa Bolsa Família, que repassará às famílias de cada jovem atendido um benefício de R\$ 30,00 sob a condição de que ele frequente a escola. A secretária nacional de Renda de Cidadania do MDS, Rosani Cunha, explicou que o objetivo da ampliação da faixa etária do Bolsa Família é suprir a insuficiência de políticas voltadas para este público. "Esta idade de 15 a 17 anos é uma faixa etária exposta a riscos, em que eles muitas vezes deixam a escola e não conseguem voltar. O objetivo do governo, ao alongar a faixa etária do Bolsa e ao instituir o ProJovem, foi ter políticas que possam fazer com que esses adolescentes retornem e permaneçam na escola, para que eles possam ter uma vida diferente no futuro", afirmou.

O secretário nacional da Juventude, Beto Cury, também presente ao encontro promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, afirmou que "com a implantação de um conjunto de programas com foco nesta parcela da população, o Estado brasileiro deixa de olhar a juventude apenas como uma transição da adolescência para a vida adulta e passa a enxergá-la como um segmento social e o jovem como um ator importante de qualquer projeto de desenvolvimento do País".

O encontro – que prossegue até a próxima sexta-feira (15), no Hotel St. Peter, na capital federal - reúne gestores de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal, técnicos de vários ministérios e consultores especializados. Eles participarão de oficinas e palestras. Além do ministro e dos secretários nacionais, participaram da solenidade de abertura do evento de capacitação o presidente da Frente Parlamentar da Assistência Social, deputado federal Raimundo Matos; o presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), Marcelo Garcia; a representante do Fórum Nacional de Secretários de Estados de Assistência Social (Fonseas), Tânia Garib; e a representante do Conselho Nacional da Juventude, Miriam Abramovay.

Violência – Ao final da solenidade, nesta quarta-feira (13), o ministro Patrus Ananias fez um apelo para que a sociedade reflita mais sobre o que chamou de três guerras civis não declaradas. A primeira, da fome: "Por mais que tenhamos integrado políticas sociais, consolidado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), pesa no coração da gente ver pesquisas mostrando que 35 mil pessoas, ou mais, ainda morrem no Brasil de fome, de desnutrição e por falta de cuidados médicos", lamentou. Em segundo lugar, o ministro Patrus referiu-se à "guerra das estradas", às mortes no trânsito, que atingem principalmente os jovens. E, citando a terceira batalha a enfrentar, falou da violência propriamente dita, do crime organizado, da desagregação familiar e comunitária, do contrabando de armas, de crianças e mulheres, do narcotráfico. "Nós temos que levantar a nossa voz e intensificar as nossas ações numa perspectiva muito clara: uma sociedade só sai da sua condição pré-histórica quando ela determina que o grande valor de coesão da vida social é a vida humana. Ninguém deve morrer precocemente,

violentamente, por falta de cuidados e atenções básicas. Esse eu penso que é o estágio civilizatório fundamental para que a gente possa dizer que estamos à altura da nossa condição humana”, concluiu o ministro Patrus.

Informações para a imprensa

Rogéria de Paula/ Ana Soares/ Aline Menezes
(61) 3433-1105 / 3433-1051/ 3433-1065
ASCOM / MDS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', 5º andar, CEP 70046-900 - Brasília/DF

Peti - PROJAVEM - Relação das entidades conveniadas - 2008

NÚMERO	DATA	TERMO DE COMPROMISSO
01	01 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO MARACANÃ.
02	01 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO MARACANÃ.
03	02 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CONJUNTO JOSÉ CARLOS DE LIMA.
04	07 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X CONFEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICIENTES DE MONTES CLAROS - CIBEMOC. (CIDADE NOVA)
05	07 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X CONFEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICIENTES DE MONTES CLAROS - CIBEMOC. (CIDADE NOVA)
06	07 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE VILLAGE ATIVO. (VILLAGE I)
07	08 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE NOVA ESPERANÇA (CÂNDIDA GÂMARA)
08	18 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X PARÓQUIA N. S. MONTES CLAROS E BEATO JOSÉ DE ANCHIETA COMUNIDADE SANTO ANTONIO E S. FRANCISCO XAVIER. (NOSSA SRA DAS GRACAS)
09	18 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X PARÓQUIA N. S. MONTES CLAROS E BEATO JOSÉ DE ANCHIETA COMUNIDADE SANTO ANTONIO E S. FRANCISCO XAVIER. (NOSSA SRA DAS GRACAS)

NÚMERO	DATA	TERMO DE COMPROMISSO
		CISCO XAVIER. (NOSSA SRA. DAS GRAÇAS)
10	26 DE AGOSTO DE 2008	MUNICÍPIO X. GRUPO DE PRODUTORES DA REGIÃO DOS EDUARDOS. (Localidade, EDUARDOS)
11	11 DE SETEMBRO DE 2008	MUNICÍPIO X CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS. (NOSSA SRA. DE FÁTIMA)
12	12 DE SETEMBRO DE 2008	MUNICÍPIO X CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA. (CARMÉLO)
13	29 DE SETEMBRO DE 2008	TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO X IGREJA UNIÃO PENTECOSTAL A FAMÍLIA DE JESUS - MONTES CLAROS.
14	09 DE OUTUBRO DE 2008	TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO X PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA. (morada descrevendo) (ALICE MARIA)
15	10 DE NOVEMBRO DE 2008	TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO X ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DIOCESANAS. DA ENCARNAÇÃO (FMD). (SÃO GERALDO II)
16	10 DE NOVEMBRO DE 2008	TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO X IGREJA PRESBITERIANA DE MONTES CLAROS. (morada da igreja)
17	10 DE NOVEMBRO DE 2008	TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A IGREJA BATISTA CAMINHO DA PAZ. (MONTÉ ALEGRE)

Peti
 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Secretaria Nacional de Assistência Social
 Fundo Nacional de Assistência Social

FNAS / SNAS

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2008

I.DADOS CADASTRAIS

1.ORGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual/governo do DF)	CGC/CNPJ: 22.678.874/0001-35			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	NÍVEL DE GESTÃO: Gestão Plena			
ENDEREÇO: CULA MANGABEIRA 211				
CIDADE: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39401-002	TELEFONE: 038 32293000	FAX: 038 32219210
NOME DO RESPONSÁVEL: ATHOS AVELINO PEREIRA			CPF: 160.399.126-34	
CARTEIRA IDENTIDADE: MG 11.774.779			ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-MG	
EMAIL: prefeitomoc@montesclaros.mg.gov.br				

2.ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)	CGC/CNPJ: 22.678.874/0001-35			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento eAssistencia Social				
ENDEREÇO Av. Cula Mangabeira 211				
CIDADE: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39400-000	TELEFONE: 32293146	FAX: 32293110
NOME DO GESTOR: Vero Franklin Sardinha Pinto			CPF: 356.596.886-91	
CARTEIRA IDENTIDADE: M748404			ORGÃO EXPEDIDOR: SSPMG	
EMAIL: vero@uai.com.br				

3.FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 22.678.874/0001-35
Vinculação institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

4.CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO: Av. Cula Mangabeira 211		
CIDADE: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39400-000

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO	PREVISÃO DE ATENDIMENTO	PÚBLICO
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social	.	.	JOVEM
Proteção Social Básica/Bolsa Agente Jovem	.	.	
Serviço de proteção social básica às famílias			
PISO BÁSICO FIXO	25.000	25000	FAMILIA REFERENCIADA
Serviços específicos de proteção social basica			
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	3.784	3784	CRIANCA
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	0	0	CRIANCA/FAMILIA
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	100	100	PESSOA IDOSA
PISO BÁSICO VARIÁVEL	*	*	JOVEM
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho			
Serviços Socio Educativos do PETI	877	877	CRIANCA/ADOLESCENTE
Serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias / outras			
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	50	50	CRIANÇA/ADOLESCENTE/FAMILIA
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0	0	MULHERES/FAMILIA
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0	0	OUTRAS PESSOAS COM DIREITOS
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0	0	PESSOAS COM DEFICIENCIA/FAMILIA
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0	0	PESSOAS IDOSAS/FAMILIA
Serviços específicos de proteção social especial			
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	20	20	CRIANCA/ADOLESCENTE
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	0	0	FAMILIA
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	0	0	MULHERES
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	0	0	PESSOA COM DEFICIENCIA
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	90	90	PESSOA IDOSA
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA	100	100	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	440	440	PESSOA COM DEFICIENCIA
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0	100	PESSOA IDOSA

FNAS / SNAS	PARECER DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANO DE AÇÃO 2008
-------------	--

1. IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UF MG
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ORGÃO PROPONENTE DO PLANO	UF MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
NÍVEL DE GESTÃO	
Gestão Plena	
EXERCÍCIO	
2008	

2. PARECER

2.1 PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APROVA E DELIBERA O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2008 OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO E EFETIVAÇÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAUTADAS NESTE SISTEMA E FORTEMENTE IMPLIMENTADAS POR ESTE MUNICÍPIO.

2.2 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

(X) REGULAR

3. INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

3.1 Data da Reunião	30/04/2008
3.2 Ata nº	116
3.3 Resolução	116

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

R:192.168.164.2 X1:201.8.225.30 X2:127.0.0.1 .887.638.036.15.2008.04.30.55910

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Portaria 459, de 09/09/2005.

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PISO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A SER TRANSFERIDO DO FNAS (R\$)
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	Serviços específicos de proteção social básica	R\$ 57.498,59
PISO BÁSICO FIXO	Serviço de proteção social básica às famílias	R\$ 45.000,00
PISO BÁSICO VARIÁVEL	Serviços específicos de proteção social básica	
PSB Jovem BAJ	Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
PETI SSE	Ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho	R\$ 17.180,00
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	Serviços específicos de proteção social especial	R\$ 8.802,90
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA	Serviços específicos de proteção social especial	R\$ 6.000,00
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços específicos de proteção social especial	R\$ 20.160,58
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias / outras violações de direitos	R\$ 7.200,00

IV. RESUMO EXECUTIVO

ITEM	VALOR (R\$)
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual):	R\$ 2.267.103,84
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual):	R\$ 121.846,92
3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anual):	R\$ 156.500,00
4. Saldo de recursos transferidos do ano anterior (anual):	R\$ 0,00
4.1. Proteção Social Básica	R\$ 0,00
4.2. Proteção Social Especial	R\$ 0,00
5. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 2.545.450,76

IV. DECLARAÇÃO	AUTENTICAÇÃO
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Portaria 459, de 09/09/2005	R:192.168.164.2 X1:201.8.225.30 X2:127.0.0.1 .356.596.886.91.2008.04.30.165533

Ressocialização Infanto-Juvenil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Convênio de Cooperação Financeira n.^º 063/2008, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e o Município de Montes Claros, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.^º 18.715.615/0001-60, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/n.^º, Funcionários, CEP 30140-915, em Belo Horizonte, MG, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE, inscrita no CNPJ sob o n.^º 05.465.167/0001-41, com sede na Rua Martim de Carvalho, n.^º 94, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, MG, aqui denominada SECRETARIA, representada por seu titular, Custódio Antônio de Mattos, portador da C.I. n.^º M-258.278 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.^º 221.421.507-72 e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o n.^º 22.678.874/0001-35, com sede na Av. Cula Mangabeira, n.^º 211, Centro, em Montes Claros, MG, aqui denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Athos Avelino Pereira, portador da C.I. n.^º MG-11.774.779 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.^º 160.399.126-34, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Financeira, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o co-financiamento para desenvolver o Programa de Socialização Infanto-Juvenil, Ação de Proteção Social Básica, visando o atendimento de crianças e adolescentes, com o oferecimento de atividades que possibilitem o desenvolvimento integral desse público em seus aspectos físicos, cognitivos, culturais, sócio-emocionais, educacionais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, erradicar a situação de crianças e adolescentes nas ruas e em trabalho infantil no município, obedecendo, assim, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, artigos 227 e 204, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.^º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.^º 8.742/93, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de conformidade com o especificado no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela SECRETARIA e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é atender 280 (duzentas e oitenta) crianças e adolescentes no programa de socialização infanto-juvenil que oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

O atendimento a que se refere as cláusulas anteriores será realizado direta e/ou indiretamente pelo MUNICÍPIO, ao público alvo, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente convênio, visando o co-financiamento de serviços de socialização infanto-juvenil para 200 (duzentas) crianças e adolescentes, com o oferecimento de atividades que possibilitem o desenvolvimento integral desse público em seus aspectos físicos, cognitivos, culturais, sócio-emocionais, educacionais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Dra. Renata de Aguiar
Assessora Jurídica
M.A.S.P 41200.39-1

J



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho anexo, o **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA** repassará ao **MUNICÍPIO** a importância de R\$ 164.080,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta reais), em 07 (sete) parcelas, conforme especificado no quadro abaixo e na forma do Plano de Trabalho anexo.

Ano	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
2008	Maio: R\$ 19.894,00	Agosto: R\$ 19.894,00	Novembro: R\$ 19.892,00
2009	Fevereiro: R\$ 26.100,00	Maio: R\$ 26.100,00	Setembro: R\$ 26.100,00
2010	Fevereiro: R\$ 26.100,00	-----	-----

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **MUNICÍPIO**, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado em vigor, a contrapartida no valor de R\$ 8.204,00 (oito mil e duzentos e quatro reais), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.04-0824300272.063-33.90.00, conforme declaração do Prefeito Municipal que integra o processo.

Parágrafo Segundo – A importância a ser repassada será creditada em nome do **MUNICÍPIO**, na Conta corrente n.º 21.267-9, Agência n.º 3209-3, do Banco do Brasil, para utilização conforme condições fixadas no presente instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos a serem repassados ao **MUNICÍPIO**, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: 4251.08.243.023.4272.0001, Natureza de Despesa 33.40.41, Fonte 10.1 e IAG 1.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a ser repassada pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser utilizada por este para o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO**:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b) em fundos de curto prazo, ou em operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sempre em instituição financeira oficial, quando o seu uso verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo – As receitas auferidas pelo **MUNICÍPIO**, por força do que determina o Parágrafo Primeiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, e deverão constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro – Quando da conclusão ou extinção do Convênio, ou no caso de eventual denúncia ou rescisão dele, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, serão devolvidas pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **SECRETARIA** a prestação de contas:

Dra. Renata de Aquino
Assessora Jurídica
M.A.S.P 1120039-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

a) parciais, pertinentes a cada uma das parcelas de recursos repassadas, acompanhadas da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº 44.631/07, e que deverão ser encaminhadas a **SECRETARIA** mensalmente, ou com outra periodicidade que os participes ajustarem, ficando desde já estabelecido que a liberação da 3ª (terceira) parcela dos recursos financeiros fixados na Cláusula Quarta ficará condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do Convênio.

b) final, elaborada com base nas normas legais vigentes e de acordo com as instruções da **SECRETARIA**, e que deverá ser entregue no órgão competente até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - As despesas oriundas da execução direta realizadas pelo **MUNICÍPIO** serão comprovadas mediante encaminhamento à **SECRETARIA** das primeiras vias dos respectivos documentos fiscais originais, ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificado, fazendo-se referência ao número do presente Convênio.

Parágrafo Segundo - As despesas oriundas da execução indireta do Convênio serão comprovadas mediante a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, dos seguintes documentos:

- a) cópias dos instrumentos de convênio celebrados com as entidades executoras;
- b) cópias das publicações dos extratos dos convênios;
- c) notas de empenho referentes aos pagamentos às entidades executoras;
- d) liquidação do empenho, se houver;
- e) ordens de pagamentos.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado, ou a não aprovação dessas contas, determinará as seguintes providências, por parte da **SECRETARIA**:

- a) bloqueio do **MUNICÍPIO** no SIAFI/MG, com o que ficará este impedido, até que regularize sua situação, de receber novos recursos públicos;
- b) instauração de uma tomada de contas especial do responsável, a ser posteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Obriga-se a **SECRETARIA**:

- a) a analisar o Plano de Trabalho propostos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) a repassar os recursos fixados na Cláusula Quarta, obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
- c) a fiscalizar, por seus órgãos próprios, especialmente pelas servidoras Jeane Martins da Silva, MASP nº 385654-9 e Simone França Cavalcanti, Matrícula MGS nº 62.548-8, a execução deste Convênio e a correta aplicação dos recursos recebidos;
- d) a examinar a prestação de contas dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como for de direito;
- e) a exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Convênio, juntando à prestação de contas final do **MUNICÍPIO** um relatório técnico que ateste se for o caso, a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho.

2. Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

Renata de Aquino
Assessora Jurídica
MASP 1120039-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

- a) a executar na vigência do Convênio, os objetivos previstos na sua Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) a aplicar os recursos repassados exclusivamente na execução do objeto do Convênio, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos à SECRETARIA, acrescidos de juros e correção monetária, caso seja detectada, nessa execução, qualquer desvio de finalidade;
- c) a realizar, quando for o caso de execução indireta do objeto do Convênio, os procedimentos licitatórios pertinentes e necessários para uma criteriosa escolha da proposta mais vantajosa;
- d) a prestar contas parcial à SECRETARIA das parcelas mensais recebidas, comprovando a boa aplicação dos recursos, conforme disposto na Cláusula Sétima do presente Convênio, e a prestar contas finais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento;
- e) observar e cumprir, rigorosamente, as regras para a utilização dos recursos financeiros auferidos por força deste Convênio, previstas na Cláusula Sexta deste instrumento;
- f) a não permitir os recursos auferidos em razão deste Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera, e também para pagamento de taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, correndo essas despesas, se houver, por conta exclusiva do MUNICÍPIO;
- g) a responsabilizar-se pelos custos que eventualmente excederem ao valor dos repasses estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante assentimento das partes ou de ofício pela SECRETARIA, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto n.º 43.635/2003 (redação alterada pelo Decreto n.º 44.631/2007), sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio poderá ser alterado por aditamento, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria e vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, na hipótese do descumprimento, pelo outro, de obrigações aqui assumidas, aplicando-se, nessa hipótese, as penalidades previstas para o participante infrator na Lei Federal n.º 8.666/93; e
- b) unilateralmente, pelo ESTADO, se e quando o interesse público justificar essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem o presente Convênio as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Estadual n.º 43.635/03, e das outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado, nos termos e no prazo da lei.

Renata de Aquino
Assessora Jurídica
M.R.P. 11200.39-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG.

E, por estarem assim ajustados assinam os participes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2008.

Custódio Antônio de Mattos

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal de Montes Claros - MG

Testemunhas:

1) Nome Legível: M. de Fátima S. Prado

Endereço: R. Martinho de Carvalho, 94

C.I.: M-1.298.863 CPF: 212.617.846-34

Assinatura: M. Prado

2) Nome Legível: Jeanne Pontes da Silveira

Endereço: R. Martinho de Carvalho, 94

C.I.: M-4026.381 CPF: 744.873.026.68

Assinatura: J. P. da Silveira

Dra. Renata de Aguiar
Assessora Jurídica
M.ESP 11200.39-1

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Espaço Reservado**

Ano: 2008
Cod. do Plano: 45775
Cod. Protocolo:
Cod. do Convênio:

PLANO DE TRABALHO**CONCEDENTE:**

1 - RAZÃO SOCIAL:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2 - CNPJ:
05465167000141

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
2 - CNPJ:
22678874000135

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):
AVENIDA CULA MANGABEIRA, 211 CENTRO

4 - CIDADE:
MONTES CLAROS
5 - CEP:
39401002
6 - DDD/Telefone:
3832293047
7 - FAX:
3832293110

8 - CONTA CORRENTE:
21.267 - 9
9 - BANCO:
Brasil
10 - AGÊNCIA:
3209 - 3
11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
MONTES CLAROS

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
Athos Avelino Pereira
13 - CPF:
16039912634

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
MG 11.774.779 SSPMG
15 - CARGO:
Prefeito
16 - DATA VENC. MANDATO:
31/12/2008

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:
AVENIDA CULA MANGABEIRA, 211
18 - CEP:
39401002

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:
20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):
acaosocial@montesclaros.mg.gov.br
22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
MONTES CLAROS

23 - REPASSE (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Assistência Social

II - OUTRO PARTICIPE:

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Socialização Infanto-Juvenil -Montes Claros

2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, Artigos 227 e 204;

-Estatuto da Criança e do Adolescente;

-Lei Orgânica da Assistência Social;

-Política Nacional de Assistência Social;

-Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

PSB (Proteção Social Básica)

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

20/05/2008

TÉRMINO

20/05/2010

5 - OBJETIVOS:

Co-financiamento para desenvolver o Programa de Socialização Infanto-Juvenil, visando o atendimento a 280 crianças e adolescentes, com o oferecimento de atividades que possibilitem o desenvolvimento integral desse público em seus aspectos físicos, cognitivos, culturais, sócio-emocionais, educacionais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Erradicar a situação de crianças e adolescentes nas ruas e em trabalho infantil no município.

6 - JUSTIFICATIVA

O convênio consiste em co-financiar o programa de socialização infanto-juvenil que oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua.

Nos municípios em que o programa será desenvolvido concentra-se um grande número de famílias em situação de vulnerabilidade social, aonde o trabalho infantil vem sendo uma alternativa de aporte de renda para complementar o orçamento familiar, sendo que a falta de recursos e de oportunidades para manter as crianças em atividades extra-escolares contribui para a incidência deste público nas ruas.

A pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro detectou crianças e adolescentes nas ruas e em situação de trabalho infantil. O co-financiamento de recursos pelo Estado apoiará o município na gestão de programa de Socialização Infanto-Juvenil no enfrentamento deste fenômeno social.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
280	Criança e Adolescente

8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA:	VALOR DA EMENDA

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6- UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Co-Financiamento de 280 vagas em Socialização- Infanto Juvenil.	01	Manutenção e custeio, com a garantia da organização, administração e funcionamento do serviço; Contratação e pagamento de pessoal, bem como encargos sociais e multas contratuais. Articulação com a Rede de serviços; Capacitação dos educadores;	Crianças e adolescentes	280	20/05/2008	20/05/2010
Desenvolvimento de atividades.	02	Desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico, recreativas, educativas, esportivas e outras.	Crianças e adolescentes	280	20/05/2008	20/05/2010
Monitoramento e avaliação do programa	03	Realização de visitas domiciliares. Relatórios circunstanciais. Encontro com familiares dos atendidos. Acompanhamento sócio/assistencial da criança/adolescente e seus familiares. Elaborar e promover a supervisão	Crianças e adolescentes	280	20/05/2008	20/05/2010

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Monitoramento e avaliação do programa	03- Continuação	da equipe. Envio de relatório de atendimento trimestral à CEPCAD/ SEDESE. Participação em encontros cursos e seminários oferecidos pela CEPCAD / SEDESE. Elaboração e envio de relatório semestral das ações desenvolvidas no Programa para a CEPCAD/ SEDESE.	Crianças e adolescentes	280	20/05/2008	20/05/2010

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual/Total
Atendimento de crianças e adolescentes, em situação de rua e exploração de trabalho, garantindo sua integração familiar, escolar e comunitária.	Crianças e adolescentes	280	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.284,00
TOTAL					R\$ 172.284,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 164.080,00	95,24 %	
CONTRAPARTIDA	R\$ 8.204,00	4,76 %	
OUTRAS FONTES	R\$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR	R\$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 172.284,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /	R\$ 164.080,00	R\$ 8.204,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Maio	2008	R\$ 19.894,00
Agosto	2008	R\$ 19.894,00
Novembro	2008	R\$ 19.892,00
Fevereiro	2009	R\$ 26.100,00
Maio	2009	R\$ 26.100,00
Setembro	2009	R\$ 26.100,00
Fevereiro	2010	R\$ 26.100,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Julho	2008	R\$ 8.204,00

VII - DECLARAÇÃO

Código do Plano: 45775

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

+ *V. F. S. P.*

Nome / Assinatura do Titular ou
Representante do(a) Proponente

V/VERO FRANCILIN S.P.RTO

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

V. F. S. P.
Assinatura do Representante Legal

09/05/08
Data

V/VERO FRANCILIN S.P.RTO
Nome Legível

M.748.404/
Nº Identidade

356.596.826-91
CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 45775

TÍTULO DO PLANO: Socialização Infanto-Juvenil -Montes Claros

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

Conforme análise técnica realizada pela Superintendência de Planos e Projetos Específicos - da Coordenadoria Especial da Política Pró-Criança e Adolescentes, o presente Plano de Trabalho apresenta-se adequado para cumprimento dos seus objetivos.

Melcisa Helena Marques
Assistente Social - CRESS 3015

Técnico da Diretoria

M - 06.87611

MASP

09/05/08

Data

Maria Edilene Almeida
Diretora de Planejamento da Criança
e do Adolescente
MASP: 929377-0

MASP

09/05/08

Data

2 - OBSERVAÇÃO:

Código do Plano: 45775

Conferido por:


Heloisa Helena Marques
Assistente Social - CRESS 2075

Técnico/ Analista

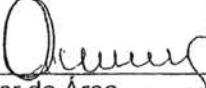
M. 06.876/1

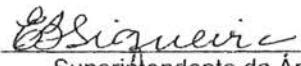
MASP

09 de 05 de 2008

Data

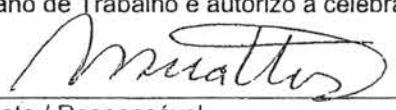
O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.


Diretor da Área
Ana Paula Almeida
Diretora de Promoção da Criança
e do Adolescente
MASP: 929377-0


Superintendente da Área
Eliana Brinco Siqueira
Superintendente de Planos
e Projetos Específicos
Masp: 365.168-4
SEDESE

09 de 05 de 2008
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.


Concedente / Responsável

de de 20
Data"

Custódio Antonio de Mattos
Corregedor de Estado de Desenvolvimento Social
Masp: 1.159.399-3